

§3º Não serão aceitos envelopes decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo. Sendo que, após o protocolo dos envelopes, ficará vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento.

§4º Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil.

§5º A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estar atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

Art.4º As organizações da sociedade civil deverão apresentar a documentação descrita no artigo anterior no Gabinete do Secretário de Estado da Educação.

Art. 5º À Comissão Especial de Seleção compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento.

§ 1º A Comissão Especial de Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Após o credenciamento, a Comissão Especial de Seleção deverá realizar o cadastro da organização no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Educação.

Art.6º A Comissão Especial de Seleção terá a seguinte composição:

- I- Rosangela Oliveira Abadie (Coordenadora) - Gabinete do Secretário;
- II- Ana Letícia Leite e Juliana Grieger - Departamento Pedagógico.

Art.7º A Comissão Especial de Seleção poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, visando à regular instrução do pedido.

Art. 8º O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão Especial de Seleção informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento.

§1º Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Secretário de Estado da Educação.

§2º O recurso deverá ser protocolizado no Gabinete do Secretário de Estado da Educação, cabendo à Comissão Especial de Seleção esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

§3º Mantido o indeferimento, a Comissão Especial de Seleção deverá encaminhar o mesmo à deliberação do Secretário de Estado da Educação.

Art. 9º O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 1 (um) ano, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos nesta Portaria.

Art.10. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração, alegações de desconhecimento das normas desta Portaria e da legislação aplicável.

Art.11. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

Art.12. O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração.

Art. 13. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado ou anulado a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Art. 14. O Secretário de Estado da Educação poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Código: 1773186

Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul

CONSELHEIRO PRESIDENTE: DOMINGOS ANTONIO BUFFON

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 20º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

SÚMULAS

Deliberação nº 342/2017 – 07/06/2017

Processo SE nº 51.351/19.00/16.7

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Greselle, em Ponte Preta, para a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental. Autoriza o funcionamento dos anos iniciais do ensino fundamental nessa Escola. Aprova o Regimento Escolar.

Código: 1773062

Corag

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700
Endereço Telegráfico: CORAG – FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.rs.gov.br
E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Sérgio Luiz Valmorbida
Diretor-Presidente

Sérgio Luiz Valmorbida
Diretor Industrial

Rogério Alves de Oliveira
Diretor Administrativo e de Negócios

DIÁRIO OFICIAL

LINHA GRÁFICA

**IMPRESSÃO COM
DADOS VARIÁVEIS**

**GERENCIAMENTO
ELETRÔNICO DE
DOCUMENTOS**

Corag

Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

Av. Cel. Aparício Borges, 2199
Porto Alegre – RS | 51 3288.9700

corag.rs.gov.br [f/rscorag](https://www.facebook.com/rscorag) [@CoragRS](https://www.instagram.com/CoragRS)